

3355	7724509,7895	436849,5621
3356	7724463,6886	436830,2048
3357	7724417,5889	436810,8464
3358	7724371,6809	436791,0392
3359	7724326,7157	436769,1937
3360	7724283,7801	436743,6121
3361	7724243,6723	436713,7928
3362	7724206,7566	436680,0979
3363	7724172,4487	436643,7336
3364	7724139,3856	436606,2265
3365	7724106,4834	436568,5776
3366	7724073,5811	436530,9286
3367	7724040,6789	436493,2797
3368	7724007,7767	436455,6307
3369	7723974,8745	436417,9817
3370	7723941,9723	436380,3328
3371	7723909,0701	436342,6838
3372	7723876,1678	436305,0349
3373	7723843,2656	436267,3859
3374	7723810,3634	436229,7369
3375	7723776,7793	436191,3077

ÁREA TOTAL 6.846.824,739 m<sup>2</sup>

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

### DECISÃO SUPAS Nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em concordância com o art. 3º e o inciso XIV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.093663/2024-82, decide:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.0116, concedido à EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA., CNPJ nº 25.431.024/0001-26.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUROD nº 139, de 1º de março de 2024, publicada no DOU de 14.3.2024, seção 1, pág. 99.

Onde se lê:

"Art.1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública complementar necessária às obras de implantação de Passarela, localizado no km 325+170m, na rodovia BR-101/SC, no município de Laguna/SC."

Leia-se:

"Art.1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública complementar necessária às obras de implantação de Passarela, localizado no km 325+170m, na rodovia BR-101/SC, no município de Capivari de Baixo/SC."

### RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUROD nº 161, de 8 de março de 2024, publicada no DOU nº 57, de 22.3.2024, seção 1, pág. 105.

Onde se lê:

"Art.1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária às obras de implantação do Dispositivo do tipo Área de Escape, localizado no km 305+800m da BR-364/MT, no município de Serra de São Vicente/MT."

Leia-se:

"Art.1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária às obras de implantação do Dispositivo do tipo Área de Escape, localizado no km 350+800m da BR-364/MT, no município de Santo Antônio de Leverger/MT."

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 273, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Delega competência de que trata o § 3º do art. 103 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem o inciso I e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.009880/2024-33, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao órgão máximo executivo de trânsito da União a competência prevista no § 3º do art. 103 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

## Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 112, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Processo nº: 00190.110728/2023-53

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo art. 1º, do ANEXO I, do Decreto nº. 11.130, de 1º de janeiro de 2023, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final, em parte, e o PARECER n. 00020/2024/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 000095/2024/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para declarar a nulidade da Decisão nº 233/2021 e da Portaria MCTI nº 1054, publicadas no Diário Oficial da União em 22/09/2021, e determinar o arquivamento deste processo, em razão da prescrição da pretensão punitiva da penalidade aplicável, nos termos do art. 129 c/c 130, ambos da Lei nº. 8.112/90.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 115, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 00190.111162/2023-87

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº. 11.123, de 7 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00065/2024/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 0089/2024/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para CONHECER o Pedido do Recurso apresentado e DESPROVÊ-LO, mantendo-se a decisão do Corregedor-Geral da União proferida através do DESPACHO CRG (SEI 3091723)

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 120, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº: 00190.102408/2022-49

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica CHEMTRADE BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.461.875/0001-89, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto, como fundamento desta decisão, a Nota Técnica nº 304/2024/CGIPAV - ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como o Parecer nº 00078/2024/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00099/2024/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 00190.102408/2022-49, originário da Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, fixando a penalidade de multa do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 2.033.513,50 (dois milhões, trinta e três mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

## SECRETARIA EXECUTIVA

#### DECISÃO Nº 122, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 00190.102169/2020-65

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 25 de junho de 1993, pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e pelo art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00044/2024/CONJUR-CGU/AGU, de 19 de março de 2024, aprovado pelo Despacho nº. 00073/2024/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00078/2024/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO, mas no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 33.247.271/0001-03.

EVELINE MARTINS BRITO  
Secretária-Executiva

#### DECISÃO Nº 123, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 00190.104461/2020-12

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 25 de junho de 1993, pelo Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e pelo art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00024/2024/CONJUR-CGU/AGU, de 23 de fevereiro de 2024, aprovado pelo DESPACHO nº. 00048/2024/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00054/2024/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa CMT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº. 17.194.077/0001-42.

EVELINE MARTINS BRITO  
Secretária-Executiva

#### DECISÃO Nº 124, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 00190.107410/2018-28

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e pelo art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº. 00203/2023/CONJUR-CGU/AGU, de 15 de junho de 2023, aprovado pelo Despacho nº. 00233/2023/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00174/2023/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 25.707.134/0001-78, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

EVELINE MARTINS BRITO  
Secretária-Executiva

#### DECISÃO Nº 126, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 00190.104463/2020-10

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 25 de junho de 1993, pelo Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e pelo art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00050/2024/CONJUR-CGU/AGU, de 21 de março de 2024, aprovado pelo Despacho nº. 00076/2024/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00081/2024/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, assim como a Nota Técnica nº. 2941/2023/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, CONHEÇO, mas no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa EGESA Engenharia S/A, CNPJ 17.186.461/0001-01.

EVELINE MARTINS BRITO  
Secretária-Executiva

